

símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

Esta aprovação de modelo entra em vigor em 17 de setembro de 2018 e tem uma validade de dez anos, a contar desta data.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

2018-08-28. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311617525

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8549/2018

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

O projeto do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo bloco de rega insere-se na segunda fase de desenvolvimento do EFMA e visa promover a beneficiação com o regadio de uma área de cerca de 2 790 hectares, circundante à área já construída.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico de Évora e do bloco de rega associado, no que respeita às áreas necessárias à instalação das redes secundárias dos diferentes perímetros de rega a constituir, está prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

Considerando que o projeto de execução do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo bloco de rega foi aprovado por despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Considerando a proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, determino o seguinte:

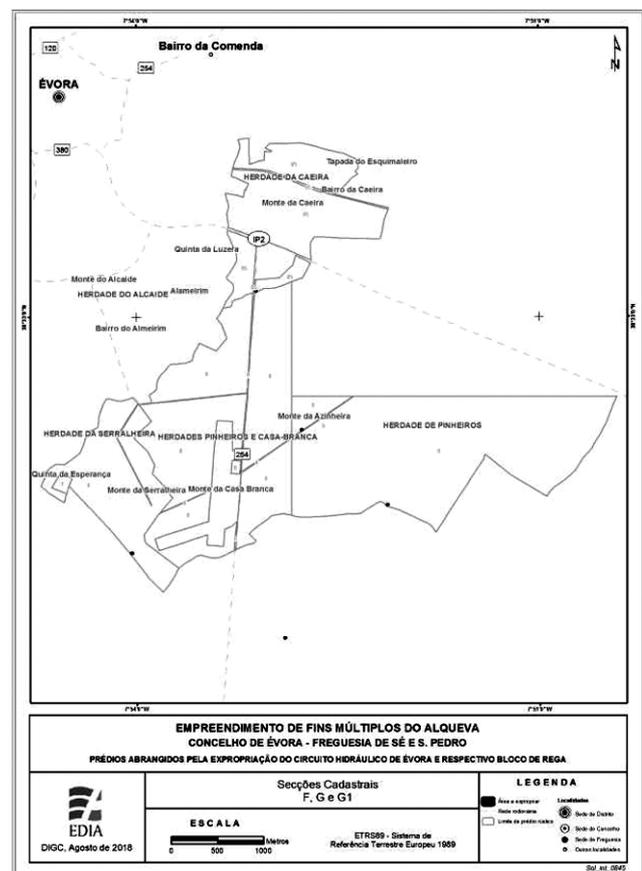
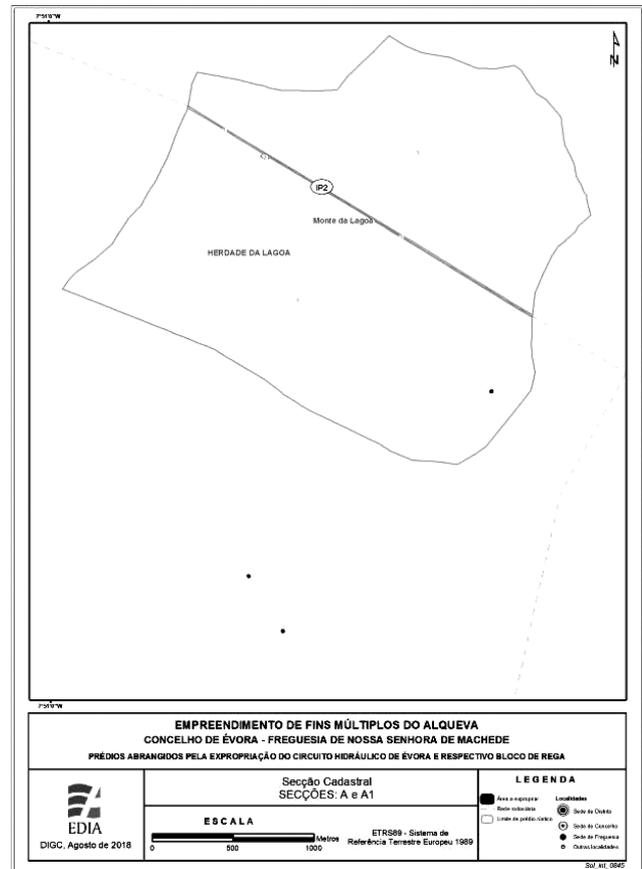
1 — São aprovadas as plantas com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, necessárias à implantação do Circuito Hidráulico de Évora e respetivo do bloco de Rega, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

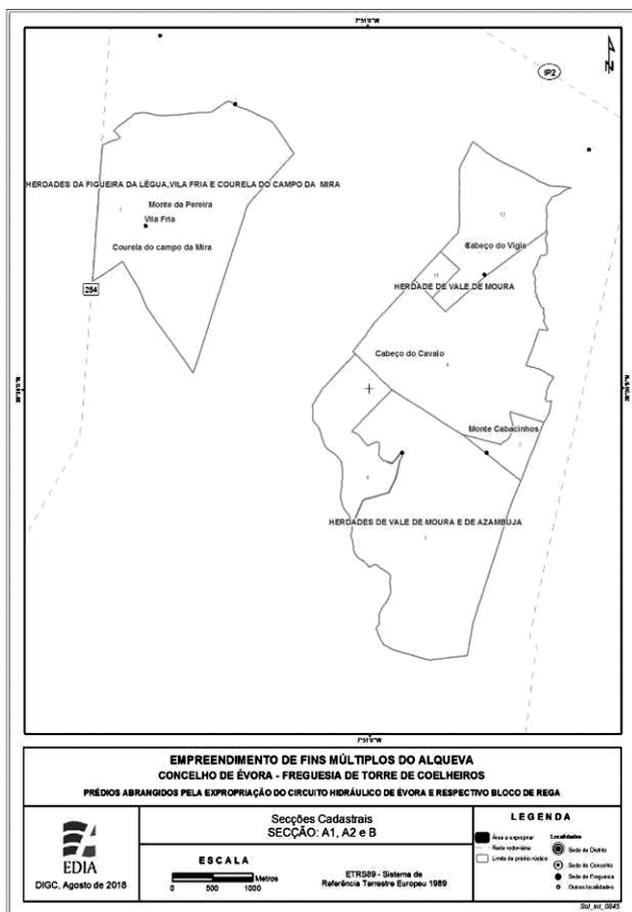
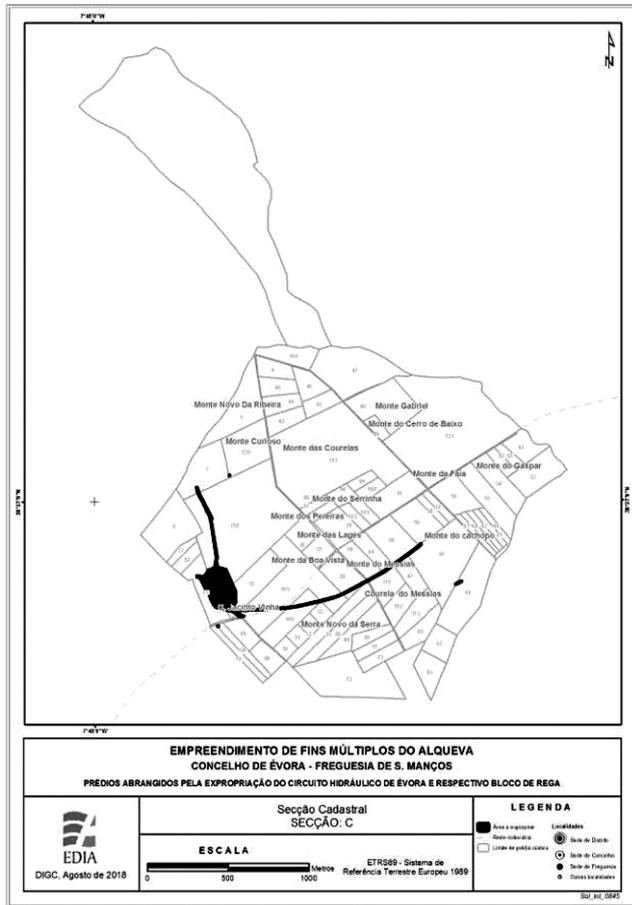
2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua Zeca Afonso, n.º 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas na Estrada das Piscinas, n.º 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

17 de agosto de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.





Despacho n.º 8550/2018

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

O projeto do Circuito Hidráulico de Cuba-Odivelas e respetivo bloco de rega insere-se na segunda fase de desenvolvimento do EFMA e visa promover a beneficiação com o regadio de uma área de cerca de 2 790 hectares, circundante à área já construída.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico Cuba-Odivelas e do bloco de rega associado, no que respeita às áreas necessárias à instalação das redes secundárias dos diferentes perímetros de rega a constituir, está prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

Considerando que o projeto de execução do Circuito Hidráulico de Cuba-Odivelas e do respetivo bloco de rega foi aprovado por despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Considerando a proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, necessárias à implantação do Circuito Hidráulico Cuba-Odivelas e respetivo do bloco de Rega, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua Zeca Afonso, n.º 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas na Estrada das Piscinas, n.º 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

17 de agosto de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

